



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo nº 01 – PL 524 de 2018, 11 / 10 / 18 (a)

Tairo Batista Esperança
Técnico Administrativo
RF. 11.232

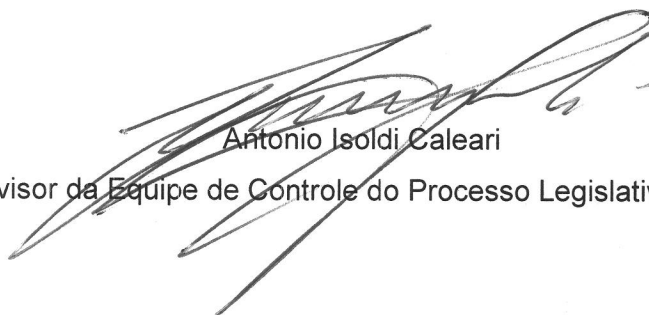
LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 110 OUT 2018
Const., Just. e Leg. Participa
Pol. Urb., Metrop. e Meio Amb
Educação, Cultura e Esportes
Finanças e Orçamento

PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

11 / 10 / 18



Antonio Isoldi Caleari

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E APOIO DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSTURAS

EM 11/10/18 às 16 hs
POR Ol

SAÍDA: 26/10/2018 AS: 17 h PASS: Bue

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntados nesta data 07 folhas de nºs 26, 30, 38

Peça para informação Documental rubricados sob

BRUNO LUCCHETTA
Técnico Administrativo
R.F. 11.455



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

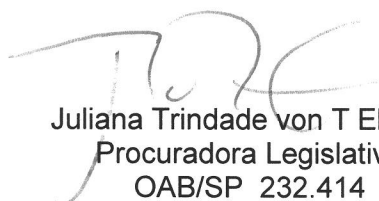
PL 524/18

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado:

- Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo (especialmente art. 7º);
- Lei Municipal nº 15.997, de 27 de maio de 2014, que estabelece a política municipal de incentivo ao uso de carros elétricos ou movidos a hidrogênio, e dá outras providências;
- PL 454/18, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Veículo Elétrico, e dá outras providências;
- PL 387/18, que dispõe sobre a obrigatoriedade da previsão de pontos de tomada de energia elétrica, nas vagas de veículos em garagens de edifícios (condomínios) residenciais e comerciais, destinadas ao abastecimento de veículos elétricos, com medição individual de consumo, no Município de São Paulo, e dá outras providências
- PL 346/2017, que acrescenta o item 8.9 ao capítulo 8 – do estacionamento, do anexo I da Lei nº 16.642, de 09 de maio de 2017, o código de obras e edificações, de modo a estabelecer a obrigatoriedade de instalação de tomadas de energia elétrica nas vagas de veículos nas garagens de condomínios construídos no município de São Paulo, com medição independente de consumo, e dá outras providências;

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Senhor Presidente de fls.06.

São Paulo, 24 de outubro de 2018.


Juliana Trindade von T Eberlin
Procuradora Legislativa
OAB/SP 232.414

RECEBIDO

Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 26/10/18 às 18:00

RF
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
Auxiliar Operacional
RF 11.328

Ao Vereador / À Vereadora

CLAYTON FONSECA

Para Relatar:

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa

Em 29/10/2018

Presidente:

Obs: O prazo para manifestação é de 8 dias nos
termos do Art. 39 da Lei Orgânica do Município.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 29/10/2018 AO 17 HS

POR Bio

SAÍDA 2/11/18 ÀS 17 H 20 ASS: Bio

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)

nº 08 e 09. Em 09/05/19

Vinicius Moreira do Nascimento
RF 11.261



pl0524-18

Folha nº 08 do
 Processo nº 04-524/18
 Vinicius Moreira do Nascimento
 RF. 11.261

PARECER Nº 595/2019 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
 LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0524/18.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador José Police Neto, que dispõe sobre a inclusão do Dia da Mobilidade Elétrica e do Dia Do Carro Elétrico e Outros Veículos Elétricos, no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo.

Segundo a propositura, esses eventos serão comemorados anualmente nos dias 7 de junho e 19 de setembro, sendo necessário para tanto, acrescentar incisos ao artigo 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

Com efeito, o artigo 30, inciso I, da Carta Magna permite que o Município edite leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Assim, a matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Não obstante, sugerimos o Substitutivo a seguir, a fim de adaptar o texto ao princípio da independência e harmonia entre os Poderes e às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
 LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0524/18.

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, o Dia Mobilidade Elétrica e o Dia do Carro Elétrico e Outros Veículos Elétricos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

RELATÓRIO Nº 823/2019



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0524-18

Folha nº 09 do
Processo nº 07-524/18
Vinicius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“ 07 de junho: Dia da Mobilidade Elétrica, com o objetivo de promover discussões sobre mobilidade e sustentabilidade, divulgando os benefícios e vantagens da adoção de veículos elétricos e do incentivo à mobilidade elétrica.” (NR)

Art. 2º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“ 19 de setembro: Dia do Carro Elétrico e Outros Veículos Elétricos, com o objetivo de promover discussões sobre mobilidade e sustentabilidade, divulgando os benefícios e vantagens da adoção de veículos elétricos e do incentivo à mobilidade elétrica.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 08/05/2019.

AURÉLIO NOMURA

CAIO MIRANDA

RICARDO NUNES

CELSO JATENE

RINALDO DÍGILIO

CLÁUDIO FONSECA
Relator

RUTE COSTA

REIS

SANDRA TADEU